

Considerando que por parte das estações competentes foi reconhecida a conveniência da arborização dos terrenos incultos nela compreendidos, da boa conservação do arvoredo existente e do aumento da densidade dêsse arvoredo, tudo na conformidade dos preceitos legais;

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime florestal parcial da propriedade denominada Serra da Esperança, situada no limite de Belmonte, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, pertencente a Bernardo Homem Machado (Conde de Caria).

Esta propriedade, da superfície total de 227^h,15, é constituída por 110^h,29 de pinhal e carvalheiros, 0^h,80 de cultura arvense, 0^h,50 de arvense com oliveiras, 0^h,92 de horta e 114^h,64 de pousio.

O seu proprietário fica obrigado a arborizar, no prazo máximo de três anos, a parte inculta, isto é, os 114^h,64. Para esse efeito empregar-se há principalmente o pinheiro bravo, o carvalho e o castanheiro, fora outras árvores indígenas ou exóticas que, no decurso dos trabalhos e em determinadas condições do solo e situação, se reconheça de vantagem empregar. As sementeiras e plantações deverão, em regra, caminhar dos pontos mais altos em direcção aos *talwegs*, e findo este prazo procurar-se há nos dois anos imediatos aumentar, por meio de sementeiras e plantações, a densidade dos 110^h,29 do arvoredo existente.

Fica também obrigado a colocar nos limites da propriedade, nos termos legais, taboletas com letreiros indicativos do decreto de submissão ao regime florestal; a cumprir o preceituado na portaria de 15 de Janeiro de 1914, quando queira reservar o direito da caça; a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar e a sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Para os efeitos da execução de policia, o presente decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, a contar da data da afixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do estilo, do concelho e da freguesia da situação da propriedade.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

DECRETO N.º 2:971

Tendo em vista o requerimento em que João de Sousa Franco, actual possuidor das propriedades denominadas Herdades dos Pintos, Vale Verde, Monte Branco, Sancho e Sanchinho, que adquiriu por compra ao anterior proprietário, com excepção, tam sómente, da courela, denominada Chave do Vale Verde, que vendeu a D. Mariana Moreira da Costa Pinto, solicita a transferência para seu nome dos direitos e obrigações que, pelo regime de simples policia florestal, resultam para aquelas propriedades, em virtude do decreto de 7 de Janeiro de 1909;

Atendendo a que o Conselho Superior Técnico da Direcção Geral da Agricultura emitiu o parecer de que, presentemente, subsistem as razões que motivaram a inclusão daquelas propriedades no regime de simples policia florestal; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Há por bem o Governo da República Portuguesa decretar a transferência dos direitos e obrigações resultantes do decreto de 7 de Janeiro de 1909, de submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades de-

nominadas Herdades dos Pintos, Vale Verde, Monte Branco, Sancho e Sanchinho, situadas na freguesia de Nossa Senhora da Atalaia, concelho do Fronteira, distrito de Portalegre, do seu anterior proprietário, António Fernandes, para João de Sousa Franco, seu actual proprietário, o qual, para todos os efeitos, inteiramente substitui o primitivo possuidor no gozo e responsabilidades dos referidos direitos e obrigações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1917, — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:972

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e no artigo 64.º do plano orgânico e regulamentar do Posto Zootécnico do Barroso, em Montalegre, aprovado pelo decreto n.º 2:892, de 13 de Dezembro último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem decretar que para o artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, no presente ano económico de 1916-1917, se efectuem as seguintes transferências de verbas, na soma de 4.000\$, a fim de, com a disponibilidade da verba consignada ao Posto Zootécnico do Gerez, extinto pelo artigo 1.º do referido plano, constituírem a dotação orçamental da-quele Posto no mesmo ano económico:

Do artigo 42.º:

Material e outras despesas das Direcções, Secções e Regiões Agrícolas	1.500\$00	
Idem, idem do Laboratório Químico-Agrícola do Funchal	800\$00	
Idem, idem, das Direcções e Secções Pecuárias	600\$00	2.900\$00

Do artigo 44.º:

Estudos e comissões extraordinárias no país e estrangeiro	500\$00
---	---------

Do artigo 47.º:

Diversos encargos e despesas imprevistas —	
Despesas imprevistas	600\$00
Soma	4.000\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes do publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Lúcia de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Lúcia Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Janeiro de 1917).